

Empresa	Documento	Natureza da Sugestão	Item	Redação	Proposta de alteração	Forma/Conteúdo	Justificativa	Decisão	Justificativa da ANP
IBP	Pré-Edital	Alteração	6.5	Localização da área Fase de reabilitação Fase de produção Terra 710%	Localização da área Fase de reabilitação Fase de produção Terra 10%	Conteúdo	As empresas de E&P tem ressaltado à ANP a inviabilidade de percentuais tão elevados de conteúdo local para ser atendido no mercado nacional. Tendo em vista a necessidade de bens e serviços com menor custo e prazo para viabilizar economicamente os projetos de desenvolvimento, em particular campos marginais, deve-se reduzir tal percentual ao mínimo estabelecido na Resolução ANP nº 19/2013, qual seja, 10% (dez por cento).	Não Aceita	Trata-se de diretriz de política energética que está sendo tratada no âmbito do PEDEFOR. Eventual alteração da política poderá ensejar aprimoramento dos instrumentos licitatórios.
IBP	Pré-Edital	Exclusão	7		<b>Exclusão do trecho:</b> "A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas."	Conteúdo	Essa alteração na regra licitatória, a nosso ver, não encontra fundamento na Resolução ANP 27/2011 que regula o procedimento de licitação de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	Não Aceita	A Resolução ANP nº 18/2015 revogou a Resolução ANP nº 27/2011, introduzindo a inversão de fases nas licitações de blocos exploratórios.
IBP	Minuta de Contrato	Alteração	9.2.2	A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis.	A ANP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis, <b>desde que tecnicamente fundamentadas.</b>	Conteúdo	Considerando que o Plano de Desenvolvimento apresentado pelo Concessionário é um documento estritamente técnico e vinculado, razoável que eventual solicitação de modificação ao documento por parte da ANP seja tecnicamente motivada, não sendo tal aprovação mera discricionariedade Agência.	Não Aceita	A motivação técnica já é um pré-requisito da análise do Plano de Desenvolvimento e todas as recomendações da ANP são passíveis de manifestação da Operadora
IBP	Minuta de Contrato	Alteração	9.2.3	Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado, não se afastando o poder/dever de a ANP demandar revisões sempre que necessário.	Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado, não se afastando o poder/dever de a ANP demandar revisões sempre que necessário, <b>desde que tecnicamente fundamentadas e na forma da Resolução ANP 17/2015.</b>	Conteúdo	A Resolução ANP 17/2015 arrola hipóteses que autorizam a revisão de Plano de Desenvolvimento por parte da ANP. A vinculação das revisões à tal norma vigente ou, alternativamente, à legislação aplicável gerará maior segurança jurídica e previsibilidade ao Concessionário.	Não Aceita	A motivação técnica já é um pré-requisito da análise do Plano de Desenvolvimento e todas as recomendações da ANP são passíveis de manifestação da Operadora
IBP	Minuta de Contrato	Inclusão	10.3 e 10.4		Na hipótese de a jazida se estender para área não contratada, a União, após celebrado o Acordo de Individualização da Produção, rateará, com base na proporção de sua Participação na Jazida Compartilhada, os custos de produção e os investimentos concernentes à Etapa de Desenvolvimento da Produção com a outra Parte.  A ANP poderá autorizar a anexação da área adjacente pelo Concessionário caso se comprove a dispensa ou a inexigibilidade de licitação para a área adjacente que detém parcela da jazida compartilhada	Conteúdo	Entendemos que a lógica da Resolução 25/2013, sob revisão, que impõe limitação ao justo ressarcimento do Concessionário nos custos exploratórios e de produção para a jazida compartilhada pela União, não nos parece justa, ademais de gerar uma excessiva onerosidade ao particular. Dessa forma, sugerimos a inclusão dos parágrafos 10.3 e 10.4 que deverão reger hipóteses de extensão de jazida para área não contratada.	Não Aceita	As normas sobre a individualização da produção estão estabelecidas em legislação específica. Alterações ou atualizações dessas normas serão analisadas no âmbito de sua revisão.

Empresa	Documento	Natureza da Sugestão	Item	Redação	Proposta de alteração	Forma/Conteúdo	Justificativa	Decisão	Justificativa da ANP
IBP	Minuta de Contrato	Alteração	11.10.1	11.10.1. Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado e está das obrigações e responsabilidades decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência	Após a transferência, o Operador renunciante ou destituído será liberado das obrigações e responsabilidades decorrentes de sua condição de Operador posteriores à data da referida transferência.	Forma	Correção de erro.	Aceita	
IBP	Minuta de Contrato	Inclusão	16.1.1		16.1.1. Cumprir o compromisso de Conteúdo Local disposto no Anexo IX, restrito a investimentos.	Conteúdo	A inclusão sugerida busca gerar maior segurança aos concessionários acerca da limitação da exigência de conteúdo local apenas para os investimentos do projeto (CAPEX), sem incluir os gastos operacionais (OPEX).	Não Aceita	Trata-se de diretriz de política energética que está sendo tratada no âmbito do PEDEFOR. Eventual alteração da política poderá ensejar aprimoramento dos instrumentos licitatórios.
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	16.6 e 16.7	Isonomia do Cumprimento de Conteúdo Local		Conteúdo	Sugerimos a supressão da cláusula sobre isenção do cumprimento de conteúdo local e a regulação desse procedimento pela ANP, com vistas a gerar maior segurança jurídica aos Concessionários. Vale ressaltar que inserir situações de excepcionalidade no Contrato não suportam a necessidade dos Concessionários de viabilizar um desenvolvimento e não poderiam estar sujeitos a reiteradas exceções, sem haver um procedimento específico para tanto.	Não Aceita	Trata-se de diretriz de política energética que está sendo tratada no âmbito do PEDEFOR. Eventual alteração da política poderá ensejar aprimoramento dos instrumentos licitatórios.
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	19.2 c)	19.2. O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de Terceiros nos casos de: <b>c) Caso fortuito e força maior.</b>		Conteúdo	Os Concessionários não devem arcar com as Participações Governamentais e de Terceiros (leia-se, Taxa de Retenção de Área, que visa desestimular a retenção da área para fins de especulação) nos casos em que não puder explorar e/ou produzir na área, após ter lançado mão de todo o necessário, em razão de eventos de caso fortuito e força maior alheios à vontade do Concessionário.	Não Aceita	As participações governamentais em concessões para exploração e produção de petróleo e gás natural estão previstas na Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo), e no Decreto nº 2705/1998. Não há previsão legal que permita à ANP excepcionar seu pagamento, salvo diante de previsão normativa que autorize tal exceção

Empresa	Documento	Natureza da Sugestão	Item	Redação	Proposta de alteração	Forma/Conteúdo	Justificativa	Decisão	Justificativa da ANP
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	23.13	23.13. A aprovação da Cessão de uma determinada Área de Concessão pela ANP somente se efetuará na hipótese de cedente e cessionário estarem adimplentes com as Participações Governamentais e de Terceiros, e estará condicionada ao adimplemento das demais obrigações perante a ANP, ressalvada a hipótese do parágrafo 26.5.2.		Conteúdo	<p>A redação sugerida pela Agência no sentido de que o cedente e cessionário não podem contar com débitos de PGs e de Terceiros, no contrato cedido ou em qualquer outro contrato de E&amp;P, e obrigações com a ANP, tem um alcance muito amplo, podendo, inclusive, atingir questões que estão judicializadas ou pendentes de exame por esse Regulador, entre outras hipóteses. A respeito, é válido recordar que os Tribunais sempre rechaçaram com veemência os meios de cobrança indireto que a Administração Pública cria para a cobrança de seus créditos, definindo, como se identifica na jurisprudência, sanções políticas, como a ANP busca implementar na redação desse dispositivo. Entendemos relevante recordar, mutatis mutandis, o teor da súmula 547 do STF ("Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.") É dizer, a forma como busca tratar a ANP atinge direta e concretamente as atividades econômicas de nossas associadas.</p> <p>Os Tribunais têm repellido essas normas justamente porque a Administração Pública conta com diversos poderes especiais que não são conferidos ao particular (especialmente para o caso em tela, a possibilidade de criação de título executivo extrajudicial e meios especiais de execução, haja vista o particular rito da Lei 6.830/80).</p> <p>Portanto, a forma como se encontra descrito este dispositivo encontra sérias dificuldades de confirmação judicial, o que exige a sua adequação ou sua exclusão. Acreditamos que uma forma de legitimar a intenção da ANP seria deixar claro que a norma só se aplica aos eventos que não tenham depósito do montante devido, liminar judicial ou arbitral, pendência de exame de defesa ou recurso administrativo a respeito da cobrança, ou mesmo, mediante pedido de parcelamento da dívida.</p> <p>Além disso ocorre um erro de referência por não existir cláusula 26.5.2</p>	Não Aceita	As participações governamentais em concessões para exploração e produção de petróleo e gás natural estão previstas na Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo), e no Decreto nº 2705/1998. Não há previsão legal que permita à ANP excepcionar seu pagamento, salvo diante de previsão normativa que autorize tal exceção. Foi corrigida a referência cruzada para 26.6.2.
IBP	Minuta de Contrato	Alteração	23.15.2	A Cessão adquirirá vigência e eficácia a partir da assinatura do Termo Aditivo ao contrato de E&P.	A Cessão adquirirá vigência e eficácia a partir da assinatura do Termo Aditivo ao contrato de E&P, com efeitos retroativos à data do protocolo do pedido de cessão, por meio de Resolução de Diretoria.	Conteúdo	Entendemos que a retroatividade de efeitos à data do protocolo do pedido de cessão facilita a Cessão de Direitos e suas consequências práticas, reduzindo o custo e o risco dos Operadores. Um plano de desenvolvimento poderia atrasar pelo atraso na efetivação da Cessão para um terceiro interessado que substitua uma empresa com dificuldades para sua implementação.	Não Aceita	A cessão se efetiva com a assinatura do termo aditivo, quando os representantes manifestam a vontade das empresas e da ANP.

Empresa	Documento	Natureza da Sugestão	Item	Redação	Proposta de alteração	Forma/Conteúdo	Justificativa	Decisão	Justificativa da ANP
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	26.5 a)	Este Contrato será resolvido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: <b>a) Impossibilidade de cumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais por fato da administração ou fato do príncipe;</b>	26.5. Este Contrato será resolvido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: <b>a) Impossibilidade de cumprimento, pelo Concessionário, das obrigações contratuais por fato da administração ou fato do príncipe;</b>	Conteúdo	Passa a ser causa para a rescisão do contrato as mudanças que atinjam o curso e o equilíbrio do contrato trazidas por Entidades Públicas ou pela própria ANP (fato do príncipe ou ato da administração). O Concessionário perde direitos ou sofre custos por ações totalmente a cargo da própria Administração Pública. Gera insegurança Jurídica, fere o princípio do direito adquirido.	Não Aceita	A cláusula existe justamente para que o concessionário possa rescindir o contrato sem incorrer em penalidades contratuais em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato por fato não imputável ao concessionário.
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	26.6.2.1	Caso não seja efetuada a Cessão prevista neste parágrafo, a ANP resolverá este Contrato com relação ao Concessionário inadimplente, sem prejuízo, quanto a tal resolução, dos direitos e obrigações dos demais Concessionários.			Melhor definição de como ficarão as Participações Indivisas nesse caso.	Aceito parcialmente	A dúvida ensejou aprimoramento da redação da cláusula 26.6.2 e exclusão da cláusula 26.6.2.1. A resolução terá efeito somente com relação ao inadimplente, podendo este transferir sua participação indivisa nos direitos e obrigações deste Contrato para os outros integrantes do consórcio ou para terceiros.
IBP	Minuta de Contrato	Alteração	26.7	Em qualquer das hipóteses de extinção ou de resolução previstas neste Contrato, o Concessionário não terá direito a quaisquer ressarcimentos.	Em qualquer das hipóteses de extinção ou de resolução previstas neste Contrato, o Concessionário não terá direito a quaisquer ressarcimentos, <b>exceto 26.5.a.</b>	Conteúdo	Caso mantida a redação do item 26.5.a, deve a Administração / Poder Público ressarcir ao Concessionário por danos efetivamente comprovados da resolução contratual.	Não aceita	Trata-se de um contrato essencialmente de risco.
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	27.1.3	O reconhecimento da incidência do caso fortuito, força maior ou causas similares não isenta o Concessionário do pagamento de Participações Governamentais e de Terceiros.		Conteúdo	Não parece razoável que o Concessionário impedido, por motivo alheio a sua vontade, de poder executar suas operações, tenha ainda que arcar com a Taxa de Retenção de Área.	Não aceita	As participações governamentais em concessões para exploração e produção de petróleo e gás natural estão previstas na Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo), e no Decreto nº 2705/1998. Não há previsão legal que permita à ANP excepcionar seu pagamento, salvo diante de previsão normativa que autorize tal exceção
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	30.5	Após o procedimento previsto no parágrafo 30.2, caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, deverá submeter tal questão a arbitragem ad hoc, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem (Arbitration Rules) da United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL e em consonância com os seguintes preceitos:		Conteúdo	Suprimir caput para manter a arbitragem institucional, facultada no item 30.6, tendo em vista que a arbitragem ad hoc é de difícil execução em caso de desentendimento das partes.	Não Aceita	Trata-se de alternativa de arbitragem que tem apresentado custos menores. Ademais, a cláusula 30.6 possibilita a arbitragem institucional. Dessa forma, o contrato permite que as partes se utilizem da câmara de arbitragem mais adequada no momento que a controvérsia surgir.

Empresa	Documento	Natureza da Sugestão	Item	Redação	Proposta de alteração	Forma/Conteúdo	Justificativa	Decisão	Justificativa da ANP
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	30.7	As Partes desde já declaram estar cientes de que a arbitragem de que trata este parágrafo refere-se exclusivamente a controvérsias decorrentes do Contrato ou com ele relacionadas, e apenas é possível, nos termos da Lei n.º 9.307/96, para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.		Conteúdo	Essa exceção à possibilidade de arbitragem traz insegurança jurídica aos Concessionários que devem ser permitidos a discutir quaisquer condições contratuais onde ocorram conflitos de entendimento ou tenham direitos subjetivos invadidos. Imparcialidade do CCAF.	Não Aceita	A previsão vai ao encontro da Lei nº 9.307/96, conferindo mais segurança e transparência.
IBP	Minuta de Contrato	Exclusão	30.7.1	Considera-se direito patrimonial disponível, para fins desta cláusula arbitral, os direitos e deveres cujo fundamento são as cláusulas sinalagmáticas do presente contrato, e que não envolvam obrigações previstas em lei, obrigações de cunho ambiental e pretensões que afetem, direta ou indiretamente, a apuração e o pagamento de participações governamentais como a delimitação (limites) do Campo de Petróleo e demais elementos do Plano de Desenvolvimento.		Conteúdo	Entendemos que a definição da ANP acerca de direitos patrimoniais disponíveis, clausulada neste item, além de usurpar da competência do legislador federal, restringe, em demasiado, a utilização da arbitragem entre Regulador e regulado, minando, em última instância, a escolha do legislador de tal instituto para dirimir controvérsias decorrentes da exploração e produção petrolífera e gaseífera fundamentadas em contrato celebrado com a ANP (art. 43, inc. X, Lei nº 9.478/97).	Não Aceita	A cláusula deixa expressas as situações em que não se admitirá a arbitragem.
IBP	Minuta de Contrato	Inclusão			Quitação Ao término do Contrato de Concessão e após o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a ANP emitirá em favor de cada um dos Concessionários, no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar do recebimento da solicitação por escrito pelos Concessionários, o respectivo Termo de Quitação, ressalvando-se aquelas obrigações previstas nas Cláusulas 21, 33 e nos demais dispositivos legais aplicáveis.	Conteúdo	A quitação acima pleiteada visa dar maior segurança ao investidor que, após ter realizado vultosos investimentos e cumprido todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão e demais Portarias da ANP aplicáveis, em especial na Portaria ANP nº 114, de 25 de julho de 2001, deseja receber da ANP Termo de Quitação pelo cumprimento das obrigações contratuais exclusivamente. A quitação é direito do devedor sempre que cumpre as suas obrigações. É instituto pacificamente protegido e garantido em sede de Direito Civil, respaldado no Artigo 319 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Ressalte-se que a quitação ora pretendida diz respeito tão somente às obrigações previstas no Contrato de Concessão, em absoluto incluindo aquelas advindas de outros deveres legais do Concessionário, em especial sua responsabilidade civil, administrativa e penal por danos ao Meio Ambiente, ou em desrespeito ao compromisso de Confidencialidade, previsto na Cláusula 33 do Contrato de Concessão, com previsão expressa de sobrevivência ao término do referido contrato.	Não aceita	Existem obrigações contratuais, além das contidas nas cláusulas excetuadas, que devem ser observadas ou que podem vir a ser exigidas mesmo após o término do contrato.

Empresa	Documento	Natureza da Sugestão	Item	Redação	Proposta de alteração	Forma/Conteúdo	Justificativa	Decisão	Justificativa da ANP
IBP	Minuta de Contrato	Inclusão			Equilíbrio Econômico-Financeiro  Se a qualquer momento após a assinatura do Contrato, advir situação extraordinária e imprevisível, nos termos do Artigo 478 do Código Civil, que afete de maneira adversa e excessiva o equilíbrio econômico financeiro do Contrato existente na Data de Entrada em Vigor, as Partes terão o direito à revisão e alteração do Contrato, visando a restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro.	Conteúdo	Esse princípio já está incorporado em nosso ordenamento jurídico em vigor. Dessa forma, solicitamos que o mesmo seja colocado expressamente neste Contrato para o melhor esclarecimento e segurança dos direitos e obrigações das Partes. Certamente, a sua incorporação ao texto desta minuta consolidará a segurança necessária ao investidor.	Não aceita	Trata-se de um contrato essencialmente de risco.
IBP	Minuta de Contrato	Alteração	ANEXO IX	Localização da área Fase de reabilitação Fase de produção Terra 710% 710%	Localização da área Fase de reabilitação Fase de produção Terra 10% 10%	Conteúdo	Alterar cláusulas para reduzir ao mínimo necessário de Conteúdo Local na legislação (Resolução ANP nº 19/2013) e restringir a necessidade de CL apenas aos investimentos. As empresas de E&P tem indicado a inviabilidade de percentuais tão elevados de conteúdo local para ser atendido no mercado nacional. Tendo em vista a necessidade de bens e serviços com menor custo e prazo para viabilizar economicamente os projetos de desenvolvimento, em particular campos marginais, deve-se reduzir ao máximo tal percentual. Vale ressaltar que inserir situações de excepcionalidade no Contrato, não suportam a necessidade dos Concessionários que estão buscando viabilizar um desenvolvimento e não poderiam estar sujeitos a reiteradas excepcionalidades arcando com o ônus da prova.	Não Aceita	Trata-se de diretriz de política energética que está sendo tratada no âmbito do PEDEFOR. Eventual alteração da política poderá ensejar aprimoramento dos instrumentos licitatórios.